

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 385, DE 2007.

Acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 11.368, de 9 de novembro de 2006, para estender ao trabalhador rural enquadrado como contribuinte individual o prazo previsto no art. 143 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

TEXTO DA EMENDA**ACRECENTE-SE O SEGUINTE ARTIGO À MP 385, DE 2007:**

“Art. Nas aquisições de produtos agropecuários realizadas pela Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, os preços pagos aos agricultores familiares, associações e cooperativas de agricultores familiares, serão livres dos custos referentes à incidência do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e da contribuição ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, cujo recolhimento será efetuado pela Companhia Nacional de Abastecimento - Conab à conta do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA”

JUSTIFICATIVA

O decreto nº 79, 19/22/66 fixa as Normas para Fixação dos Preços Mínimos e a execução da aquisição de alimentos, e anualmente, o presidente da república divulga decretos estabelecendo os preços mínimos dos produtos da PGPM.

O decreto nº 5.869, de 3/08/06, em relação ao safra 2006/2007, e decreto nº 6.149 de 10/07/07, em relação à safra de inverno, fixam os preços a serem pagos pela CONAB.

Repetindo uma política que vem sendo reeditada ao longo dos anos desde 1966, estes decretos trazem como regra que *“Os preços mínimos serão assegurados aos produtores e às cooperativas, livres dos custos referentes à incidência de Impostos sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e da contribuição ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, cujo recolhimento será efetuado pela Companhia Nacional de Alimentos - CONAB à conta da Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM, observadas as normas operacionais divulgadas pela Conab.”*



F2AFACCA36





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Desde 2003, a CONAB aplicava a mesma regra isentando os agricultores familiares do ICMS e INSS, que são beneficiados pelo PAA, e fazia o recolhimento via recursos do PAA. No entanto, agora em 2007, o Ministério do Desenvolvimento Social passou a vetar o uso dos recursos do PAA, sob a sua gestão, para o referido pagamento, o que implicará em uma redução de preços pagos aos agricultores familiares, podendo levar ao fim do Programa.

A permanecer tal situação, ter-se-á uma política de isenção e subsídios para a agricultura patronal, e uma política punitiva em um programa que justamente procura incentivar e apoiar a produção pelos agricultores familiares.

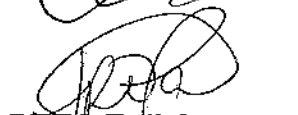
Nesse sentido, propomos a inclusão da presente emenda nesta Medida Provisória, de modo a resolver a situação criada em prejuízo para os agricultores familiares.

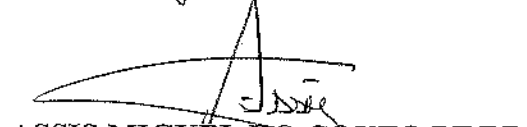
Sala da Comissão, em 29 de agosto de 2007.

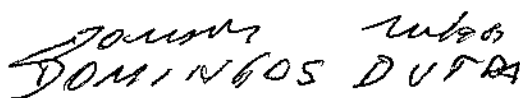
Deputado


ADAO PRETTO PT/RS


ANSELMO DE JESUS PT/RO


BETO FARO PT/PA


ASSIS MIGUEL DO COUTO PT/PR


DOMINGOS DUTRA



F2AFACCA36